

**PREFEITURA DE PORTO ALEGRE
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CENTRO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DOS TRABALHADORES
PAULO FREIRE**

REGIMENTO ESCOLAR

SUMÁRIO

	TÍTULO I	
	Das Disposições Preliminares	03
CapI	Identificação da Instituição e da Mantenedora	03
CapII	Fins e Objetivos do CMET Paulo Freire	04
CapIII	Organização do Ensino Fundamental	06
CapIV	Organização da Ação Educativa – Currículo	08
CapV	Gestão do CMET Paulo Freire	10
CapVI	Princípios de Convivência	31
CapVII	Avaliação	32
CapVIII	Matrícula, Transferência e Certificação	35
CapIX	Das Extensões	36
	TÍTULO II	
CapI	Das Disposições Gerais	37
	Anexo 1	39
	Anexo 2.....	42

TÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES
CAPÍTULO I
IDENTIFICAÇÃO DA INSTITUIÇÃO E DA MANTENEDORA

Art 1º O Centro Municipal de Educação dos Trabalhadores Paulo Freire, também denominado CMET Paulo Freire, é uma instituição mantida pela Prefeitura Municipal da cidade de Porto Alegre, através da Secretaria Municipal de Educação, situada à Rua dos Andradas, 680, no Centro Histórico, telefone (51) 32891830, Cep 90020-004. O CMET Paulo Freire é, portanto, uma instituição pública, laica e gratuita, sediada à rua Santa Terezinha, nº 572, no Bairro Santana, Cep 90040-180, telefone e fax (51)32274365.

Art 2º O CMET Paulo Freire está amparado pelo Decreto nº 11361, de 17 de novembro de 1995.

Art 3º O Centro Municipal de Educação dos Trabalhadores Paulo Freire existe para os jovens e adultos trabalhadores, oferecendo Ensino Fundamental modalidade Educação de Jovens e Adultos – EJA, denominado Educação Permanente ao Longo da Vida.

Art 4º O CMET Paulo Freire atua com trabalhadores em geral e filhos destes: jovens – a partir de 15 anos –, adultos, pessoas com necessidades educacionais especiais e idosos.

Parágrafo Único: A presença de educandos com necessidades educacionais especiais não configura o Centro enquanto Escola Especial. Portanto, as matrículas desses

educandos devem manter a proporcionalidade prevista em legislação vigente, Res do CME/POA nº 009 de 2009 e Res do CME/POA nº13 de 2013.

Art 5º Além da sede no Bairro Santana de Porto Alegre, fazem parte do CMET Paulo Freire as turmas de Extensão (turmas nos locais de trabalho dos funcionários municipais e nos locais onde há demanda para formação de turmas da EJA) em parceria com instituições diversas, a fim de ampliar o acesso de educandos impossibilitados de frequentar a sede do CMET Paulo Freire.

CAPÍTULO II

FINS E OBJETIVOS DO CMET PAULO FREIRE

Art 6º A concepção filosófica deste Centro tem como paradigma a Educação Popular que se traduz nos princípios da EJA: A construção plena da cidadania, a transformação da realidade, a construção da autonomia moral e intelectual e a educação como direito de todos.

Art 7º A concepção socioantropológica diz respeito à construção do conhecimento que acontece na interação entre sujeitos, e que, por isso, é fundamental a prática da pesquisa da realidade trazida pelos educandos e feita pelos professores, pois é a realidade que suporta a escolha do conteúdo.

Art 8º A concepção psicopedagógica faz referência ao direito dos tempos diferenciados no processo de aprendizagem, à visão do ser humano concreto, à concepção dialógica da construção do conhecimento, à produção de conhecimento como um ato de criação e recriação coletiva.

Art 9º São objetivos do CMET Paulo Freire:

a) Educar e educar-se na mobilização, organização, formação e politização de todos os envolvidos, possibilitando a intervenção e transformação da realidade.

- b) Produzir a escrita e a leitura dos conhecimentos das diversas áreas, num processo permanente de interação com a realidade e reflexão sobre a mesma.
- c) Garantir a palavra em suas diversas acepções e a comunicação entre as diferentes linguagens.
- d) Proporcionar acesso à informação através de múltiplas fontes.
- e) Viabilizar à comunidade múltiplas possibilidades de interação com os variados espaços construídos socialmente ao longo da história, pelas diferentes instituições, etnias e gêneros.
- f) Possibilitar a relação com o mundo do trabalho através de teorias, vivências e práticas.
- g) Contribuir para a divulgação dos serviços públicos e privados da cidade, estimulando a utilização e a apropriação dos mesmos.
- h) Contribuir para a ressignificação dos hábitos associados à participação e à gestão democrática deste Centro e fora dele, rompendo com práticas historicamente embasadas no paternalismo ou clientelismo.
- i) Estimular e implementar formas de cooperação entre professores, educandos, funcionários e comunidade em geral que se contraponham à competição, à negação, à exclusão, à negligência, dentre outras manifestações de opressão.
- j) Desnaturalizar as relações histórico-sociais causadoras de violência, buscando alternativas de resistência a qualquer situação discriminatória.

k) Resgatar e reconstruir a identidade de cada pessoa, considerando-a como criadora de cultura.

l) Proporcionar diversas possibilidades de organização curricular, capazes de oportunizar uma educação para jovens e adultos na perspectiva de uma formação permanente ao longo da vida.

m) Possibilitar que a prática pedagógica seja permanentemente refletida através da pesquisa.

n) Proporcionar os espaços e tempos necessários para a criação alicerçada na imaginação, na percepção, no pensamento relacional, no fazer, na construção de conceitos, nas antíteses do conhecimento, forjadas cultural e historicamente, contribuindo, assim, na formação de mulheres e homens sensíveis, reflexivos, críticos, sonhadores, realizadores, criadores, autores e/ou co-autores.

CAPÍTULO III

ORGANIZAÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL

Art 10 Este Centro está organizado e apoiado no princípio da Educação Permanente ao Longo da Vida para Jovens e Adultos.

Art 11 O Ensino Fundamental Modalidade EJA do CMET Paulo Freire organiza-se em seis Totalidades de Conhecimento e no desenvolvimento de cursos/oficinas

§ 1º: O currículo divide-se em Totalidades Iniciais – T1, T2, T3 – e Totalidades Finais – T4, T5, T6 –, completando o Ensino Fundamental modalidade EJA.

§ 2º Os cursos/oficinas oferecidos também contemplam as diversas linguagens (as artes, a corporeidade, as diversas culturas), o desenvolvimento de projetos voltados ao

trabalho, visam à geração de renda, à economia solidária e sustentável, garantem o acesso, a democratização e o domínio das tecnologias da informação.

Art 12 Pela diversidade dos educandos encontrada no CMET Paulo Freire, o currículo – tal como ele se apresenta na sua base curricular (em anexo) – não impede a possibilidade de experienciar outras e novas organizações pedagógicas que venham qualificar e favorecer o trabalho de ensino e aprendizagem.

Art 13 Nas Totalidades Iniciais, os educandos têm um professor referência acrescido dos professores dos complementos curriculares de Educação Física, Artes e Música.

Art 14 Nas Totalidades Finais, os educandos têm professores das áreas que compõem o currículo da educação fundamental: História, Geografia, Artes, Língua Portuguesa, Língua Estrangeira, Matemática, Ciências, Educação Física.

Parágrafo único: Coerente com o conceito de Totalidade, carga horária é a mesma para cada disciplina.

Art 15 O CMET Paulo Freire tem seu funcionamento nos três turnos: manhã, tarde, noite e nos interturnos da manhã e da tarde.

§ 1º Os horários estão assim distribuídos:

- a) Manhã: 8h às 12h
- b) Interturno: 12h30 às 13h30
- c) Tarde: 13h45 às 17h45
- d) Interturno: 17h45 às 19h
- e) Noite: 18h30 às 22h30

§ 2º Nos horários de interturnos, são ministrados cursos ou oficinas e também atendimentos de SIR, Laboratório de Aprendizagem e Psicopedagogia.

§ 3º Nas sextas-feiras, momento de reuniões pedagógicas nos três turnos, acontecem, paralelamente, cursos/ oficinas, ministrados por professores de 40 horas que, cumpridas suas 4 horas de reunião, optam por oferecer as atividades em um dos turnos de sua carga horária.

Art 16 A faixa etária do Centro compreende educandos a partir de 15 anos.

Art 17 O calendário escolar é construído anualmente, seguindo as determinações da SMED e legislação vigente, no que concerne aos dias letivos e ou horas anuais, reuniões pedagógicas, de formação e de férias.

CAPÍTULO IV

ORGANIZAÇÃO DA AÇÃO EDUCATIVA / CURRÍCULO

Art 18 O Currículo deste Centro trabalha a partir de uma visão de ser humano concreto, situado no tempo e no espaço e na totalidade das relações sociais.

Art 19 O currículo tem como referência a concepção dialógica e a pesquisa da realidade, em que o conhecimento dos jovens e adultos, adquirido em suas experiências de vida, é relacionado com o conhecimento historicamente construído pela humanidade, de forma que tanto o conhecimento específico dos educandos, quanto o sistematizado, sejam problematizados, recriados e re-elaborados para explicar e intervir nas situações do cotidiano.

Art 20 Esta visão de conhecimento é denominada Totalidade porque remete a estruturar o ensino de forma que ele seja construído inter e transdisciplinarmente e aprofundado em níveis crescentes sempre articulados entre si.

Art 21 Para assegurar a unidade do conhecimento, cada Totalidade encontra-se transversalizada na seguinte, construindo, com isto, a visão totalizante e globalizante do movimento de ação-reflexão-ação, isto é, a práxis educativa interdisciplinar que

possibilita ao aluno perceber a inter-relação dos vários ramos que compõem o conhecimento para dar conta das questões do cotidiano, conhecendo os nexos existentes entre as diversas áreas e disciplinas.

Art 22 O currículo do CMET Paulo Freire, no que se refere às Totalidades de Conhecimento, está assim organizado:

1. ENSINO FUNDAMENTAL 1: TOTALIDADES INICIAIS (1,2 e3)

Construção dos códigos, sistematização, registro e produção dos códigos; trabalho com conceitos que envolvam as relações bio-psico-sociais (exemplo: o código alfabético, o lógico/numérico, o artístico/estético, o geográfico, o histórico, o corporal, o científico, o código Braille).

2. ENSINO FUNDAMENTAL 2: TOTALIDADES FINAIS (4, 5, e 6)

Aprofundamento das sistematizações através das generalizações dos códigos e das relações entre os códigos; trabalho com conceitos que envolvam as relações bio-psico-sociais.

§ 1º O Centro pode ofertar 20% da carga horária anual com estudos não presenciais, conforme Art. 12 da Resolução número 009, de 2009, do Conselho Municipal de Educação de Porto Alegre.

§ 2º O Centro pode, também, oferecer atividades complementares para os casos de infrequência aos educandos que ultrapassarem o limite legal de 25% de faltas, conforme previsto no Art.10 da Resolução número 009, de 2009, do CME, de POA.

Art 23 Os educandos têm liberdade de escolher os cursos/oficinas oferecidos pelo CMET, cuidando para que não coincidam com os horários das Totalidades.

§ 1º O Centro pode receber em seus cursos/oficinas educandos já formados e pessoas da comunidade, garantindo a prioridade para os educandos do CMET Paulo Freire.

§ 2º Para a efetivação dos trabalhos dos cursos/oficinas, são ressalvadas as condições físicas, econômicas e os recursos humanos humanos, podendo, também, ser formadas parcerias com a sociedade civil, desde que articuladas com a proposta político-pedagógica-cultural deste Centro.

§ 3º Baseada em pesquisa da realidade, os cursos/oficinas organizam-se de forma sistemática e assistemática, sempre a partir da oferta e das demandas da comunidade do CMET, sendo sua operacionalização organizada no Plano Global.

CAPÍTULO V

DA GESTÃO DO CMET PAULO FREIRE

Art 24 O princípio primeiro do processo de democratização do Centro é o controle das decisões pelos segmentos da comunidade escolar.

Art 25 São considerados segmentos representativos do Centro: professores, funcionários, educandos, pais/mães ou responsáveis pelos educandos menores de 18 anos e/ou com necessidades educacionais especiais aqui matriculados.

§ 1º A todos os segmentos é assegurado o direito:

a) de organização livre em associações, entidades e agremiações, devendo o CMET Paulo Freire oportunizar condições para isto. Cabe aos segmentos a elaboração dos regimentos internos de suas organizações;

b) de fazer parte do Conselho Escolar deste Centro e dos demais espaços organizados a fim de participar efetivamente da construção, elaboração, execução e avaliação do Plano Político Pedagógico Cultural e Administrativo anual e da proposta política pedagógica;

c) de planejar, executar, avaliar, registrar individualmente e coletivamente projetos didático-pedagógicos a partir do Plano Político Pedagógico Cultural e Administrativo do Centro.

Art 26 A garantia da democracia direta dá-se por meio de instâncias de discussão, decisão e deliberação sistemáticas (assembleias, reuniões, comissões de trabalho, entre outras), que atendam às necessidades dos segmentos e, quando necessário, homologadas em assembleia geral.

§1º As reuniões gerais podem assumir um caráter de assembleia.

§2º As assembleias do Centro por segmentos são soberanas no que dizem respeito ao segmento, e as assembleias gerais são soberanas frente ao coletivo, desde que não firam os princípios filosóficos deste Centro nem a lei vigente.

§3º O diálogo permanente entre diferentes setores e turnos é fundamental para a garantia de uma prática democrática.

Art 27 A regularidade das instâncias democráticas deve ser discutida e decidida anualmente pela comunidade deste Centro, orientando as ações do Plano Político Pedagógico Cultural e Administrativo Anual.

§1º A elaboração do Plano Político Pedagógico Cultural e Administrativo deve ser precedida da avaliação das ações do plano do ano anterior, realizada pelo coletivo do Centro e aprovada em assembleias de cada segmento com, no mínimo, 50% de presença e registrada em ata.

§2º No caso dos educandos, essa percentagem se refere àqueles frequentes em cada turno.

Art 28 A implantação de Projetos ou de Propostas Pedagógicas resulta dos apontamentos da avaliação anual no que se refere às necessidades da comunidade deste Centro, e a reorganização dos Recursos Humanos (RH) do mesmo deve atender a estas demandas, respeitando a legislação vigente quanto à formação dos professores.

Art 29 O Conselho Escolar é o órgão máximo do Centro. Composto por representações de todos os segmentos da comunidade escolar e tem por função apoiar e deliberar sobre questões da ordem do político, pedagógico, cultural e administrativo do CMET Paulo Freire, cuja direção é membro nato.

Art 30 A composição, a organização e o funcionamento do Conselho Escolar do Centro são definidos conforme Lei Complementar nº 292 /1993 da Prefeitura Municipal de Porto Alegre.

§1º As decisões do Conselho Escolar do Centro serão precedidas de reuniões e assembleias por segmento.

§ 2º São responsabilidades do Conselho Escolar:

- a) Elaborar seu regimento e levar ao conhecimento dos segmentos.
- b) Coordenar, junto com a Equipe Diretiva, a discussão em todos os segmentos, para a elaboração, aprovação, execução e avaliação do Plano Anual Político Pedagógico Cultural e Administrativo do Centro.
- c) Coordenar a discussão, em todos os segmentos, sobre a aplicação dos recursos financeiros conforme o Plano Anual Político Pedagógico Cultural e Administrativo.
- d) Garantir as instâncias de participação efetiva e democrática da comunidade de forma permanente nas questões da ordem do político, pedagógico, cultural e administrativo do Centro.
- e) Coordenar o processo de discussão, elaboração ou alteração do Regimento deste Centro.

- f) Convocar reuniões, assembleias por segmentos e gerais da comunidade deste Centro sempre que necessário ou quando solicitado.
- g) Coordenar a discussão para a elaboração do calendário letivo deste Centro.
- h) Fiscalizar a gestão administrativo-pedagógica e financeira deste Centro.
- i) Deliberar os casos omissos deste regimento, esgotadas as instâncias anteriores, respectivamente:
 - 1º) grupo diretamente envolvido,
 - 2º) segmento e/ou coletivo a que os envolvidos pertencem,
 - 3º) Conselho Escolar deste Centro.

Art 31 Todo o projeto, antes de ser encaminhado ao Conselho Escolar do Centro, deve ser apresentado e aprovado no seu segmento. Será vetado qualquer projeto apresentado diretamente ao Conselho Escolar que não tiver sido aprovado em assembleia do segmento, obedecendo às regras deste regimento.

Art 32 A Equipe Diretiva, Pedagógica e Cultural tem a função de coordenar e articular, nos diferentes segmentos, juntamente com o Conselho Escolar, o Processo Político Pedagógico Cultural e Administrativo do Centro.

Art 33 A Equipe Diretiva, Pedagógica e Cultural é composta por:

- a) Diretor (a), Vice-Diretor(a)
- b) Coordenador Pedagógico(a)
- c) Coordenador(a) Pedagógico de Turno
- d) Coordenador(a) Cultural
- e) Orientador(a) Educacional
- f) Assessorias Especializadas
- g) Secretário(a)

Art 34 A direção será composta por um diretor e dois vice-diretores, e a eleição dá-se de acordo com a legislação vigente, Lei nº7365/93.

§1º São responsabilidades do Diretor e Vice-Diretor:

- a) Coordenar em conjunto com o Conselho Escolar do Centro as discussões para a elaboração, execução e avaliação do Plano Anual Político Pedagógico Cultural e Administrativo.
- b) Participar das discussões e elaboração dos projetos que definem a aplicação do repasse de verbas e eleger as prioridades na aplicação do mesmo.
- c) Garantir espaços para planejamento, discussão, reflexão, estudos, cursos que oportunizem a formação permanente dos trabalhadores em educação (professores e funcionários) e dos demais segmentos da comunidade do CMET Paulo Freire, qualificando o trabalho pedagógico do Centro.
- d) Cumprir juntamente com o Conselho Escolar as determinações presentes no PPP e neste regimento.
- e) Possibilitar a dinamização do fluxo de informações internas e externas em diversas formas de comunicação.
- f) Responsabilizar-se pela organização e funcionamento do Centro perante os órgãos do poder público municipal e a comunidade.
- g) Assinar expedientes e documentos deste Centro e, juntamente com o secretário, assinar toda a documentação relativa à vida escolar do aluno.
- h) Receber os servidores quando do início do seu exercício no Centro, procedendo às determinações legais referentes a esse ato e possibilitando a apropriação do Projeto Político Pedagógico do Centro, bem como apresentando os setores, coordenação, assessorias e os professores.
- i) Possibilitar a participação da comunidade do CMET Paulo Freire em atividades que oportunizem a integração do mesmo na cidade.
- j) Administrar os recursos humanos do Centro conforme a Lei n.7365 para diretores e vice-diretores e o Estatuto do Funcionário Público. Em caso de advertência a um profissional (professores, funcionários dos serviços gerais e administrativos), seja ela verbal ou escrita, garantir ao advertido a presença de um mediador escolhido entre seus pares, caso ele assim o desejar.
- k) Avaliar, com o coletivo deste Centro, o Projeto Político Pedagógico Cultural e Administrativo anual e, a partir disto, organizar os recursos humanos, adequando-os às

suas necessidades do ano seguinte, considerando a eleição de projetos para setores e a organização do trabalho pedagógico.

l) Responsabilizar-se pelas ações administrativas pedagógicas, bem como pela veracidade das informações prestadas.

m) Programar a utilização dos recursos materiais, bem como supervisionar e orientar o recebimento, a estocagem, a utilização e os registros dos mesmos.

n) Ao vice-diretor compete-lhe também substituir o diretor quando da sua ausência.

Art 35 Coordenação Cultural media e articula os eventos culturais do Centro com os eventos culturais da Rede Municipal de Ensino e da cidade em consonância com o Projeto Político Pedagógico Cultural e Administrativo.

§ 1º A Coordenação Cultural deve ser exercida por professor que possa flexibilizar seu horário conforme as necessidades e peculiaridades do trabalho.

§ 2º O professor é eleito conforme projeto apresentado e aprovado pelo coletivo de professores. Na ausência de candidatos, o coordenador é indicado pela direção, apresentando projeto para o coletivo deste Centro.

§ 3º São responsabilidades da Coordenação Cultural:

a) Participar da elaboração, execução e avaliação do Plano Anual Político Pedagógico Cultural e Administrativo do Centro, com o objetivo de desenvolver a relação cultura-educação.

b) Articular, através de projetos e ações culturais, todos os segmentos: professores, educandos, funcionários, pais e demais instâncias, Conselho Escolar do Centro, Equipe Diretiva, SMED, agremiações estudantis e outros, no sentido de promover a cultura-educação, priorizando as atividades e projetos a serem desenvolvidos conforme decisões do coletivo.

c) Atentar e organizar a participação e o acesso às atividades que contemplem as diversidades dos educandos deste Centro.

- d) Articular culturalmente e estabelecer relações com as demais secretarias públicas (Federal, Estadual e Municipal) sindicatos, fundações, ONGs, grupos artísticos, pessoas físicas e jurídicas, etc., visando inter-relacionar o Centro com a cidade.
- e) Participar de instituições que discutem e planejam ações culturais para a cidade.
- f) Divulgar e promover os trabalhos culturais do Centro na cidade.
- g) Participar das discussões e elaboração de projetos que definem a aplicação do repasse de verbas.

Art 36 A Coordenação Pedagógica de turno está diretamente vinculada à direção e tem por objetivo acolher, orientar, mediar, encaminhar e registrar as ações da comunidade escolar para a boa organização do ambiente de trabalho.

§ 1º Esta função é exercida por um professor indicado pela direção.

§ 2º São responsabilidades da Coordenação Pedagógica de Turno:

- a) Encaminhar, diariamente e por turno, os educandos para suas respectivas salas de aula.
- b) Zelar pelo bom andamento das atividades nas dependências do CMET Paulo Freire.
- c) Verificar se há ausência de algum professor e providenciar sua substituição, assim como, durante as diversas licenças, comunicar à coordenação pedagógica e à direção, a necessidade de substituição do professor.
- d) Entrar em contato com pais ou responsáveis dos educandos menores, comunicando-lhes quando é notado um grande número de atrasos e dificuldades disciplinares.
- e) Encaminhar, junto ao funcionário responsável, o material audiovisual e/ou pedagógico do professor.
- f) Agendar e organizar a infraestrutura necessária à ocupação dos espaços coletivos do Centro e divulgar a agenda para todos.
- g) Mediar as dificuldades disciplinares dos educandos junto aos professores e à orientação educacional.

- h) Registrar, organizar e arquivar os atendimentos e as demandas recebidos de membros da comunidade do CMET Paulo Freire, dos pais ou responsáveis pelos educandos.
- i) Colaborar na elaboração dos dossiês com os registros formalizados pelos diferentes setores do Centro para encaminhar a tomada de decisão com relação ao desenvolvimento do educando.
- j) Acompanhar o educando no ato de assinatura de termo de compromisso, agendando reuniões com as assessorias especializadas e orientação educacional com vistas ao encaminhamento de demandas relativas ao desenvolvimento do educando.

Art 37 A Coordenação Pedagógica media as ações pedagógicas entre professores, educandos e direção do CMET Paulo Freire, assim como das extensões.

§1º Esta função é exercida por um professor eleito pelo coletivo deste Centro mediante apresentação de projeto de trabalho elaborado em consonância com o Projeto Político Pedagógico Cultural e Administrativo. Na ausência de candidatos, o coordenador pedagógico é indicado pela direção, apresentando projeto para o coletivo do Centro.

§2º A apresentação dos projetos para a coordenação pedagógica, sua aprovação e seu desenvolvimento são concomitantes ao período da gestão, mas avaliadas anualmente.

§ 3º São responsabilidades da Coordenação Pedagógica:

- a) Planejar as formações que propiciem o diálogo entre saberes teóricos e práticos, a troca de saberes entre seus pares, dando continuidade à proposta coletiva e gerando questionamentos que transformem a “curiosidade espontânea em curiosidade epistemológica”.
- b) Possibilitar que a postura de pesquisa seja parte integrante do processo educativo.
- c) Contribuir para a qualificação do trabalho pedagógico desenvolvido com os educandos que articule o trabalho de sala de aula ao mundo da vida em suas multiplicidades.

- d) Coordenar o processo de reflexão-na-ação, considerando os avanços historicamente conquistados pela EJA/POA.
- e) Responsabilizar-se pela socialização das informações e encaminhamentos administrativos relacionados à EJA.
- f) Coordenar, junto com o Conselho Escolar do Centro, a elaboração, execução e avaliação do Plano Político Pedagógico Cultural e Administrativo.
- g) Participar da elaboração, execução e avaliação do Plano Político Pedagógico Cultural e Administrativo do Centro.
- h) Responsabilizar-se pelos cadernos de chamada, revisando-os mensalmente, fazendo junto aos professores as adequações necessárias. Após, assiná-los e arquivá-los.
- i) Articular as diferentes práticas e concepções que estão presentes no cotidiano deste Centro e propor discussões teóricas que possibilitem avanços pedagógicos para a superação das dificuldades no trabalho.
- j) Coordenar a ação pedagógica, especialmente no que diz respeito ao currículo (elaboração, desenvolvimento efetivo do mesmo e reformulações, atualização...)
- k) Mediar os processos de ensino-aprendizagem dos educandos e professores, a fim de garantir a dialogicidade.
- l) Articular os diferentes turnos, as diferentes Totalidades e as Extensões para a efetivação da Proposta Político Pedagógica Cultural e Administrativa deste Centro, considerando as especificidades dos locais e grupos.
- m) Pesquisar material e contatar com assessores e/ou instituições de acordo com as necessidades da comunidade deste Centro, após deliberação do coletivo.
- n) Propiciar, juntamente com o Conselho Escolar deste Centro, a realização de estudos e avaliações com todos os segmentos do CMET Paulo Freire sobre o desenvolvimento do processo de ensino-aprendizagem e sobre os resultados obtidos, visando à melhoria da qualidade da educação.

Art 38 A Orientação Educacional é composta por profissionais com formação específica e que desenvolvem seu trabalho em consonância com o Projeto Político Pedagógico Cultural e Administrativo.

§ 1º Esses profissionais são eleitos no coletivo de professores, levando em conta o projeto de trabalho apresentado ao referido coletivo do Centro. Na ausência de candidatos, o orientador educacional é indicado pela direção, apresentando projeto para o coletivo.

§ 2º São responsabilidades da Orientação Educacional:

- a) Participar das reuniões pedagógicas, das gerais e dos Seminários de Avaliação Emancipatória.
- b) Propiciar atendimento individual aos educandos encaminhados pelos professores e para os que buscarem espontaneamente o Setor de Orientação Educacional.
- d) Oportunizar espaços de palestras e de reflexão com as famílias e/ ou responsáveis dos educandos, sobre temáticas emergentes.
- e) Encaminhar o educando a especialistas (psicólogos, médicos, fonoaudiólogos) e ou a órgãos competentes (CRAS, Conselho Tutelar ...), conforme necessidade, com vistas a garantir sua saúde física e mental.
- f) Proporcionar e participar de espaços de discussão com as famílias e ou responsáveis dos educandos, visando ao acompanhamento do processo educativo.
- g) Realizar contatos e entrevistas com as famílias e ou com os responsáveis pelos educandos quando ingressam no Centro e sempre que se fizer necessário.
- h) Estabelecer parcerias entre o Centro e as diversas instituições (DENARC, DECA, ONGS...) que atuam nas questões de vulnerabilidade social.
- i) Informar e acompanhar os educandos no processo de escolha e matrículas nas Escolas de Ensino Médio semestral e anual, onde poderão dar continuidade a seus estudos, promovendo também visitas às mesmas.
- j) Articular com os professores e demais setores de assessoria especializada do Centro, práticas pedagógicas que visem à construção da identidade e da autonomia moral e intelectual dos educandos.
- k) Planejar com os professores e demais setores de assessoria especializada do Centro projetos de intervenção conforme as necessidades e interesses apresentados pelos educandos.

Art 39 Os Atendimentos Educacionais Especializados – AEEs em SIRs – seguem as normas da Resolução 13 do CME de 05 de dezembro de 2013 e são garantidos a todos os jovens e adultos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento, altas habilidades/superdotação matriculados neste Centro.

Art 40 Os AEE são compostos por profissionais com formação específica: professor(a) de educação especial especialista na área da deficiência intelectual, professor(a) e na área da deficiência visual, com atuação na Sala de Integração e Recursos (SIR) e indicados pela SMED.

§ 1º Estes profissionais desenvolvem seu trabalho em consonância com o Projeto Político Pedagógico.

§ 2º São responsabilidades das AEEs em SIRs:

- a) Participar da elaboração, execução e avaliação do Plano Anual Político Pedagógico Cultural e Administrativo do Centro.
- b) Contribuir com os trabalhadores em educação na construção dos saberes do processo pedagógico no cotidiano, bem como articular o coletivo, para que se efetivem os princípios políticos, pedagógicos e culturais, buscando a construção e reconstrução do planejamento curricular.
- c) Mediar os processos de ensino-aprendizagem para contribuir com o trabalho pedagógico da sala de aula dos educandos e professores, considerando suas diferenças para garantir o direito de acesso e permanência com a aprendizagem.
- d) Trabalhar com educandos, individualmente ou em pequenos grupos, e com os professores em sala de aula e em espaços de formação.
- e) Mediar os processos de convívio e aprendizagem da comunidade do Centro, a fim de garantir a dialogicidade.
- f) Estabelecer contatos com as famílias e/ou com os responsáveis pelos educandos, sempre que se fizer necessário, registrando os encaminhamentos.

- g) Participar de fóruns de discussão político-pedagógica relativa à educação de jovens e adultos.
- h) Articular com outros setores do Centro práticas pedagógicas que visem à construção da autonomia moral e intelectual dos educandos.

Art 41 A Sala de Integração e Recursos para educandos com deficiência intelectual destina-se prioritariamente aos educandos deste Centro que apresentem deficiência intelectual ou múltipla e que necessitem de trabalho pedagógico ou específico, contribuindo para sua inclusão nos espaços de aprendizagem.

Art 42 A Sala de Integração e Recursos para educandos com deficiência visual – SIR/VISUAL – do CMET Paulo Freire se caracteriza como um espaço de atendimento educacional especializado de formação e de produção de impressos em Braille, em tipos ampliados e em confecção de recursos didáticos específicos.

Parágrafo único: São responsabilidades dos profissionais da Educação Especial na Área da Deficiência Intelectual, Deficiência Visual ou múltipla:

- a) Contribuir com os professores na construção dos saberes dos educandos com necessidades educacionais especiais, colaborando na prática cotidiana para encontrar a melhor maneira de trabalhar com esses educandos.
- b) Acompanhar os processos de aprendizagem dos educandos com necessidades educacionais especiais, pesquisando diferentes alternativas de trabalho e propondo intervenções específicas às suas dificuldades, juntamente com os professores e os próprios educandos.
- c) Acompanhar o educando em seu cotidiano escolar, mediante trocas com o Serviço de Coordenação Pedagógica da escola e educadores envolvidos, podendo incluir, também, o acompanhamento no seu grupo de sala de aula, quando for necessário.
- d) Responsabilizar-se pela avaliação de ingresso de candidatos com deficiência intelectual.
- e) Definir em conjunto com os professores das Totalidades e demais assessorias especializadas, o número de educandos com necessidades educacionais especiais que

podem ser inseridos em cada turma deste Centro, levando em consideração a composição e o perfil de cada turma.

- f) Organizar a matrícula de novos educandos e o reingresso de ex-educandos com deficiência intelectual, mediante a abertura de vaga na Totalidade solicitada.
- g) Coordenar e acompanhar o trabalho com os educandos que participam do Programa de Trabalho Educativo, tanto nos grupos que têm aulas neste Centro, quanto aos educandos que fazem estágios nas Secretarias, Autarquias, Câmara de Vereadores ou qualquer outra instituição.
- h) Atender aos educandos com deficiência visual, de forma individual ou em pequenos grupos, preferencialmente no turno inverso ao de sua turma, tendo uma intervenção psicopedagógica.
- i) Alfabetizar no Sistema Braille, avaliando e intervindo no processo de aquisição da leitura e escrita, trabalhando as dificuldades provocadas ou não pela deficiência visual.
- j) Oportunizar o desenvolvimento do raciocínio lógico-matemático e a operacionalização de cálculos, através da utilização de recursos específicos.
- k) Transcrever trabalhos e outros materiais em Braille e em tipos ampliados e confeccionar recursos didáticos necessários à compreensão dos conceitos ou conteúdos trabalhados.
- l) Trabalhar em conjunto com os professores titulares das turmas nas reuniões pedagógicas ou com agendas específicas, com o objetivo de avaliar e propor encaminhamentos para o educando em questão.
- m) Participar nas reuniões da SIR, da SIR/VISUAL, da equipe pedagógica do CMET Paulo Freire e nos demais espaços que digam respeito ao aumento de oportunidades e exercício da cidadania das pessoas com deficiência visual.
- n) Possibilitar o acesso a diferentes tecnologias assistivas como mais um instrumento no processo de construção do conhecimento.

Art 43 O serviço de Psicopedagogia visa à pesquisa do processo (abordagem) do aprender do educando com dificuldades de aprendizagem ou desinteresses, indicando caminhos e possibilidades para o desenvolvimento desse processo.

Parágrafo único: São responsabilidades da Psicopedagogia:

- a) Proceder à avaliação da modalidade de aprendizagem apresentada pelo aluno, bem como as diversas áreas envolvidas no processo, por meio do levantamento de dados concernentes aos aspectos cognitivos, emocionais, psicomotores e históricos que fundamentam seu estar-no-mundo.
- b) Trabalhar juntamente com os professores, estabelecendo trocas, coleta de informações, retorno do trabalho realizado e discussões que possibilitem desafios e alternativas de ação.
- c) Favorecer o desenvolvimento do pensamento, da expressividade, organização e coordenação, contribuindo para a formação da integridade do educando como ser humano.
- d) Oportunizar aos educandos o desenvolvimento do autoconhecimento, da autoconfiança e da autoestima, favorecendo a conquista da autonomia na busca da superação de suas limitações.
- e) Investir em pesquisas e leituras no que concerne à compreensão das limitações, natureza e possibilidades de intervenção nos problemas apresentados pelos educandos.
- f) Participar, junto aos professores, no processo de avaliação dos educandos em suas diversas instâncias.

Art 44 A assessoria financeira é exercida por um(a) professor(a) cuja função é auxiliar a direção nas questões administrativas.

§1º Este profissional é escolhido pela direção.

§2º São responsabilidades da assessoria financeira:

- a) Divulgar as rubricas, determinadas pela mantenedora, à comunidade do Centro em que serão investidas as verbas do PAR.
- b) Elaborar o planejamento de gastos do Centro.
- c) Comprar o material necessário.
- d) Prestar contas junto à mantenedora.

Art 45 O corpo docente é formado pelo conjunto de professores devidamente habilitado, concursado pela Rede Municipal de Ensino (RME).

§1º É função docente o exercício de atividades desempenhadas por professores:

I) Em sala de aula:

a) Nas Totalidades Iniciais atuam professores-referência e professores de Artes e Educação Física.

b) Nas Totalidades Finais atuam professores de Língua Portuguesa e Literatura, Língua e Cultura Estrangeira Moderna, Educação Física, Artes, Ciências, História, Geografia e Matemática.

II) Como professor volante.

§ 2º São responsabilidades do corpo docente do Centro e das extensões:

a) Comprometer-se com a aprendizagem dos educandos.

b) Comprometer-se em ministrar os dias letivos e horas-aula estabelecidas e participar dos fóruns de formação que propiciem o aprimoramento do desenvolvimento profissional, em especial as reuniões de formação, de planejamento e as pedagógicas.

c) Participar das atividades de articulação da escola com as famílias e a comunidade.

d) Participar dos processos de eleição desencadeados no Centro.

e) Responsabilizar-se pela conservação de todos os espaços físicos, bem como de materiais existentes no Centro e que são patrimônio de uso coletivo.

f) Conhecer e cumprir o disposto no Projeto Político Pedagógico.

g) Participar das discussões e da elaboração dos projetos que definirão a aplicação do repasse de verbas e eleger as prioridades na aplicação do mesmo.

Art 46 O corpo discente é formado pelos educandos matriculados que frequentam o Centro.

Parágrafo único: São responsabilidades dos educandos:

a) Participar na elaboração dos princípios de convivência da sua turma e do Centro em conjunto com os demais segmentos.

- b) Participar dos processos de eleição no Centro.
- c) Responsabilizar-se pela conservação de todos os espaços físicos, bem como de materiais existentes no Centro e que são patrimônio de uso coletivo.
- d) Participar das discussões e elaboração dos projetos que definem a aplicação do repasse de verbas e eleger as prioridades na aplicação do mesmo.
- e) Conhecer e cumprir os dispositivos deste regimento.

Art 47 O segmento pais ou responsáveis é formado por pessoas que têm filhos menores de idade ou tutelados.

Parágrafo único: São responsabilidades dos Pais ou Responsáveis:

- a) Participar na elaboração dos princípios de convivência em conjunto com os demais segmentos.
- b) Participar dos processos de eleições desencadeados no Centro.
- c) Comprometer-se com o processo de aprendizagem e assiduidade do educando sob sua responsabilidade, acompanhando o seu processo pedagógico e comparecendo no Centro quando solicitado;
- d) Conhecer e cumprir os dispositivos do Regimento.

Art 48 A biblioteca tem um caráter pedagógico que enfatiza as dimensões dialógica e humanista, é um ambiente dinâmico e intenso de trocas, pesquisa e prazer literário, um espaço de construção da cidadania, um apoio referencial e bibliográfico para os projetos cotidianos de sala de aula. É atendida por professor ou bibliotecário. Sendo professor, este será eleito pelo coletivo de professores através de apresentação de projeto; sendo bibliotecário, será indicado pela SMED.

Parágrafo único: São responsabilidades da Biblioteca:

- a) Participar da elaboração, execução e avaliação do Plano Anual Político-Pedagógico-Cultural-Administrativo do Centro.
- b) Receber livros, periódicos, cds, dvds ...
- c) Registrar e catalogar o material.

- d) Organizar o acervo nas estantes.
- e) Dar baixa no material desatualizado, mal conservado, perdido ou extraviado.
- f) Separar materiais solicitados para o trabalho de sala de aula.
- g) Orientar e auxiliar os trabalhos de consulta e pesquisa.
- h) Orientar o empréstimo de obras disponíveis na biblioteca.
- i) Organizar o empréstimo e o recebimento dos materiais da biblioteca.
- j) Divulgar a biblioteca como fonte de leitura e informação, prestando atendimento à comunidade do centro e em geral.
- k) Organizar e agilizar seu funcionamento, observando as normas específicas para este serviço, em consonância com o plano político-pedagógico-cultural-administrativo do centro.
- l) Buscar informações e materiais bibliográficos a fim de atualizar e aprimorar a prática pedagógica;
- j) Desenvolver projetos pedagógicos que fomentem: o resgate e a ressignificação da biblioteca no espaço pedagógico da escola, a ampliação do acesso a diferentes perfis de texto, a disponibilização de diferentes suportes de texto de maneira a contemplar as diferenças presentes entre os educandos na forma de recepção (cegos, e outras demandas específicas), a formação de público leitor, a instrumentalização dos professores na operacionalização de atividades em continuidade às efetuadas no espaço pedagógico da biblioteca, a vivência de experiências sociais que tanto resgatem ou iniciem o prazer da leitura no imaginário da comunidade escolar, quanto possibilitem, através dessa atividade, construir e ressignificar diferentes signos e conceitos presentes na nossa cultura.
- k) A partir da verba da biblioteca, definir junto ao coletivo de professores, os materiais de acervo a serem adquiridos para o CMET.
- l) Cumprir as demais responsabilidades definidas no plano político-pedagógico-cultural-administrativo do Centro.

Art 49 O Laboratório de Aprendizagem é um espaço atendido por professor, destinado a qualificar o trabalho de sala de aula, integrando-se a ele. Investiga os processos

singulares de construção dos diversos conhecimentos a partir das produções feitas pelos educandos e dos avanços cognitivos para (re)criar estratégias de intervenção.

§ 1º O professor de sala de aula deve apontar as necessidades de um acompanhamento mais individualizado na construção dos conhecimentos em questão.

§ 2º O atendimento do Laboratório de Aprendizagem deve estar de acordo com a necessidade e a disponibilidade do educando e acontecer no turno inverso do aluno.

§ 3º São responsabilidades do Laboratório de Aprendizagem

- a) Comprometer-se com a aprendizagem dos educandos.
- b) Comprometer-se em ministrar as horas-aula acordadas com os educandos.
- c) Participar dos fóruns de formação que propiciem o aprimoramento do desenvolvimento profissional.
- c) Participar das atividades de articulação da escola com as famílias e a comunidade.
- d) Participar dos processos de eleição desencadeados no Centro.
- e) Responsabilizar-se pela conservação de todos os espaços físicos, bem como de materiais existentes no Centro e que são patrimônio de uso coletivo.
- f) Conhecer e cumprir o disposto no Projeto Político Pedagógico.
- g) Participar das discussões e da elaboração dos projetos que definirão a aplicação do repasse de verbas e eleger as prioridades na aplicação do mesmo.

Art 50 O Programa de trabalho Educativo – PTE – procura articular diferentes espaços educativos que possibilitem uma relação direta com o mundo do trabalho aos educandos com necessidades educacionais especiais. É atendido por professor e coordenado por um professor especialista em Educação Especial.

§ 1º Estágios remunerados, grupos de trabalhos, visitas a empresas, cursos de aprendizagens são algumas das atividades desenvolvidas neste Programa.

§ 2º O PTE conta com a supervisão de professor especializado.

§ 3º São responsabilidades do PTE:

- a) estabelecer parcerias entre escola, família, aprendiz e locais de trabalho.
- b) organizar contatos sistemáticos com familiares para mantê-los informados sobre as diferentes atividades do PTE.
- c) promover discussões que possibilitem uma melhor compreensão das perspectivas de futuro para os alunos do Programa após sua saída da escola e do estágio educativo.
- d) oportunizar que os educandos sejam capazes de desempenhar uma função produtiva no mundo do trabalho.
- e) desmistificar a concepção de que as pessoas com deficiência são incapazes de aprender e produzir em ambientes não especializados.

Art 51 O Serviço de Secretaria é composto preferencialmente por funcionários lotados como assistentes administrativos.

§ 1º O Secretário do Centro será indicado pela direção.

§ 2º São responsabilidades da Secretaria:

- a) Organizar e manter atualizada a escrituração, documentação e arquivos escolares.
- b) Garantir o fluxo de documentos e informações necessários ao processo pedagógico e administrativo.
- c) Organizar e efetivar o processo de matrícula de acordo com o especificado no presente regimento a partir do levantamento sistemático do número de vagas junto as turmas visando à garantia do ingresso permanente.
- d) Manter o SIE atualizado, de maneira que reflita o movimento de ingresso, afastamento e mudanças de turmas dos educandos.
- e) Contribuir para que a Secretaria se constitua em mais um espaço educativo deste Centro, acolhendo a comunidade tanto escolar como a mais ampla.
- f) Contribuir no trabalho cotidiano deste Centro a fim de viabilizar que o Plano Político, Administrativo, Pedagógico e Cultural se efetive.

- g) Participar dos momentos de formação que garantam a permanência do processo de reflexão-na-ação, propiciando o aprimoramento de sua prática profissional, para dar conta da complexidade das dimensões do serviço de secretaria que atenda às necessidades desse centro, por meio do diálogo que estabeleça trocas entre os pares e o conjunto do centro.
- h) Participar dos processos eleitorais desencadeados no Centro.
- i) Participar das discussões e elaboração dos projetos que definirão a aplicação do repasse anual de verbas, elegendo as prioridades na aplicação do mesmo.
- j) Cumprir com os demais compromissos presentes no Projeto Político, Pedagógico, Cultural e Administrativo do Centro.

Art 52 O Serviço de Nutrição é composto pelos seguintes cargos: Técnico de Nutrição, Cozinheiro e Auxiliar de Cozinha.

§ 1º São responsabilidades da Nutrição:

- a) Participar dos momentos de formação pedagógica.
- b) Contribuir para que o serviço de nutrição se constitua em mais um espaço educativo deste Centro.
- c) Participar dos processos eleitorais desencadeados no Centro, desde que sejam funcionários efetivos.

§ 2º São responsabilidades do Técnico em Nutrição:

- a) Viabilizar o Plano Pedagógico, Político, Cultural e Administrativo do Centro no que refere à nutrição através de ações educativas conjuntas.
- b) Operacionalizar o cardápio elaborado pelo Serviço de Nutrição da SMED, adaptando-o de acordo com a realidade do Centro.
- c) Participar dos processos eleitorais desencadeados no Centro, desde que sejam funcionários efetivos.
- d) Colaborar na elaboração, confecção e distribuição de cardápios.
- e) Orientar o modo de preparo, distribuição e horário das refeições, considerando o trabalho pedagógico.

f) Verificar e controlar as merendas com relação à quantidade e qualidade garantindo a alimentação adequada.

§ 3º São responsabilidades do Cozinheiro:

- a) Preparar e cozinhar alimentos e responsabilizar-se pela cozinha.
- b) Preparar dietas e refeições de acordo com os cardápios.
- c) Participar dos processos de eleição desencadeados no Centro, desde que sejam funcionários efetivos.
- d) Encarregar-se de todos os tipos de cozimento em larga escala, da guarda e conservação dos alimentos.
- e) Fazer os pedidos de suprimento de material necessário à cozinha ou a preparação de alimentos.

§ 4º São responsabilidades do Auxiliar de Cozinha

- a) Preparar e servir merendas.
- b) Preparar mesas e ajudar na distribuição das refeições e merendas.
- c) Participar dos processos de eleição desencadeados no Centro, desde que sejam funcionários efetivos.
- d) Proceder à limpeza de utensílios, aparelhos e equipamentos de cozinha.
- e) Guardar e conservar os alimentos e vasilhames em locais apropriados.

Art 53 Os serviços gerais são exercidos por funcionários e abrangem a conservação e limpeza do Centro.

Parágrafo único: São responsabilidades dos Serviços Gerais:

- a) Participar da elaboração, execução e avaliação do Plano Anual Político-Administrativo-Pedagógico e Cultural do Centro.
- b) Participar dos processos eleitorais desencadeados no Centro, desde que funcionários efetivos.
- c) Participar dos momentos de formação pedagógica.

- d) Contribuir para que os serviços gerais se constituam em mais um espaço educativo deste Centro.
- e) Zelar pela conservação do Centro e limpar todas as dependências, móveis, utensílios e equipamentos deste Centro.

CAPÍTULO VI

DOS PRINCÍPIOS DE CONVIVÊNCIA

Art 54 Os princípios de convivência são construídos num processo dialógico. Para que eles se efetivem, é importante:

- a) Acreditar nas potencialidades de cada pessoa, considerando as diferentes identidades e as subjetividades por elas produzidas.
- b) Respeitar a alteridade, valorizando os diferentes sujeitos. O diálogo entre diferentes deve considerar as pessoas reais e não as pessoas “ideais”, garantindo-lhes a liberdade de expressão.
- c) Garantir a comunicação entre os diferentes sujeitos da comunidade escolar mediante o acesso a diferentes suportes linguísticos (Braille e outros).
- d) Considerar, no momento da construção das regras de convivência, não só a dinamicidade/diversidade da vida de cada pessoa, mas também as demandas de estruturação do coletivo.
- e) Garantir, a partir dos princípios aqui expressos, a plena participação da comunidade escolar na estruturação, implementação e efetivação das regras de convivência.
- f) Considerar as regras, decorrentes dos princípios construídos, objeto de reavaliação permanente, refletindo o processo de construção da autonomia moral.
- g) Incentivar a cooperação entre os diferentes sujeitos, respeitando e estabelecendo os papéis que competem a cada um, buscando uma participação comprometida de todos.
- h) Resolver os problemas de convivência através do diálogo e também respeitando a legislação vigente, relacionada a cada caso.

Art 55 Quando houver o desrespeito aos princípios estabelecidos, são considerados os seguintes procedimentos:

- a) Superação das divergências através do diálogo entre as partes.
- b) Conversa com os setores (coordenação de turno, assessorias especializadas, equipe diretiva, Conselho Escolar do Centro e/ou mantenedora), com o devido registro escrito de cada um dos atendimentos e / ou encaminhamentos. As partes envolvidas podem solicitar a presença de testemunha e/ou de mediador.

Art 56 A aplicação de medidas restritivas pressupõe os seguintes passos e seus respectivos registros:

- a) Advertências orais e / ou escritas, momento em que o coordenador de turno descreve o fato acontecido. Essas advertências podem ser acompanhadas da figura de um mediador e/ ou testemunha para professor e educandos.
- b) Assinatura de termo de compromisso (no caso de menores, com a presença dos pais), momento em que, após esgotadas as possibilidades de reflexão que as advertências poderiam produzir, recorre-se a um documento em que constam os compromissos assumidos pelo envolvido. O momento desta assinatura deve acontecer na presença do envolvido, podendo ter o acompanhamento de um mediador e/ou de uma testemunha.
- c) No momento em que forem esgotadas todas as possibilidades, recorre-se à Constituição Federal (1988) e ao Estatuto da Criança e do Adolescente (1990).

CAPÍTULO VII

DA AVALIAÇÃO

Art 57 Avaliação é suporte – e não fim – para que educadores e educandos entendam as diferentes caminhadas nos diferentes momentos do processo de construção do conhecimento.

Art 58 A avaliação acompanha todo processo de ensino-aprendizagem que acontece contextualizado nas experiências significativas dos sujeitos envolvidos.

Parágrafo único: É condição fundamental a presença do educando para que haja o processo de aprendizagem e de avaliação.

Art 59 Todo trabalho proposto pelo professor – individual ou coletivo – é um instrumento de avaliação.

Art 60 A Avaliação caracteriza-se como um processo necessário de descrição, análise e crítica de uma dada conjuntura visando à sua transformação.

Art 61 O CMET Paulo Freire utiliza as categorias avaliativas de Avanço ou de Permanência.

Art 62 A Avaliação pode ocorrer a cada constatação de avanço e também a cada fim de semestre.

Art 63 Os momentos em que se discute a avaliação são chamados de Seminários de Avaliação Emancipatória,

Parágrafo único: Os seminários seguem os seguintes passos:

- a) A avaliação da turma, feita coletivamente pelos educandos, tendo em vista a aprendizagem, a organização e a relação professor-aluno, com a presença do coordenador pedagógico e orientador educacional.
- b) O aluno responde sobre sua aprendizagem numa ficha de autoavaliação.
- c) Cada aluno tem seu registro de avaliação feito pelos professores através de fichas de avaliação, de pareceres e de atas para registro no Sistema de Informação Educacional.
- d) O registro do processo individual é compartilhado pelos professores e educandos, possibilitando, de ambas as partes, questionamentos, pesquisa, apontamento de avanço ou de desafio a uma nova reflexão.
- e) Momento em que pais ou responsáveis, professores e educandos dialogam sobre a aprendizagem e convivência. Estes momentos também são registrados em atas.

f) Fechamento do processo de avaliação emancipatória em reunião com os professores e outros profissionais que atendem os educandos, no qual é discutido o processo de cada um, expresso num parecer descritivo.

Art 64 A Avaliação Emancipatória tem como parâmetro o próprio processo de construção de conhecimento de cada aluno; por isso, o Avanço de uma Totalidade à outra pode acontecer a qualquer momento do ano letivo.

Art 65 O educando avança de uma Totalidade para outra quando opera e desenvolve os conceitos selecionados, os fazeres e as habilidades concernentes aos conceitos e suas relações com a realidade vivenciada, de acordo com cada Totalidade, conforme definição do PPP e deste documento.

Art 66 Para os educandos com necessidades educacionais especiais, sua avaliação vai seguir o que normatiza a Resolução nº 13, de 05 de dezembro de 2013 do Conselho Municipal de Educação, no seu artigo 34.

Art 67 A cada ano, a comunidade escolar avalia as metas estipuladas no Plano Político-Pedagógico-Administrativo-Cultural Anual, de acordo com o definido no PPP, e projeta novas metas para o ano seguinte.

Parágrafo único: A participação da comunidade escolar no processo avaliativo é feita pelo Conselho Escolar.

Art 68 O professor também faz uma autoavaliação, refletindo e registrando qual foi sua participação nos macro e micro movimentos do Centro, replanejando sua ação educativa.

CAPÍTULO VIII

DA MATRÍCULA, DO AFASTAMENTO, DA TRANSFERÊNCIA E DA CERTIFICAÇÃO

Art 69 A matrícula neste Centro pode acontecer em qualquer época do ano.

Art 70 Para efetuar a matrícula, os educandos devem apresentar a documentação pertinente – carteira de identidade ou certidão de nascimento e endereço.

Parágrafo único: Os educandos, no momento anterior à matrícula, são entrevistados pelo Serviço de Orientação Educacional do CMET e, posteriormente, enturmados.

Art 71 No caso de ingresso nas Totalidades Finais, os educandos devem apresentar também comprovação de escolaridade (histórico ou atestado escolar).

Parágrafo único Se não possuir comprovação de escolaridade, o educando ingressa na Totalidade 3 para avaliação e posterior enturmação.

Art 72 Para o Ensino Fundamental Modalidade EJA, é garantido o acesso aos educandos acima de 15 anos.

Art 73 Em relação às atividades oferecidas nos cursos/oficinas, é garantido também o acesso da comunidade, com matrícula específica.

Art 74 O ingresso dos educandos com necessidades educacionais especiais dá-se após avaliação pedagógica e entrevista dos responsáveis com os profissionais da AEE do CMET.

Art 75 O afastamento combinado é um direito do educando desde que informe este afastamento à secretaria. O afastamento de educandos menores de 18 anos, vinculados a Instituições de Atendimento a Adolescentes, dá-se mediante justificativa através de documento expedido e assinado pelos responsáveis dessas instituições.

Art 76 A transferência de educandos menores de idade, a pedido da família, de outras escolas ou para outras escolas, de turno para outro ou entre turmas, dá-se em qualquer época, sempre que houver vaga e após análise das assessorias especializadas do CMET.

§ 1º A documentação necessária (Histórico Escolar e Parecer Descritivo) para transferência é fornecida pelo Centro.

§ 2º Os educandos recebidos por transferência, estão sujeitos ao processo de adaptação e avaliação para posterior encaminhamento à Totalidade correspondente ao seu nível de conhecimento, respeitada a legislação vigente.

§ 3º Os educandos maiores de 18 anos têm o direito de cancelar a matrícula através de documentação que expresse essa vontade. Em relação aos educandos com menos de 18 anos de idade e os com necessidades educacionais especiais, deve ser observada a legislação vigente.

Art 77 Ao concluir a T6, o educando recebe certificado de conclusão do Ensino Fundamental emitido por este Centro, conforme Resolução nº 009/2009, CME e Resolução 03/ 2010, CNE.

CAPÍTULO IX DAS EXTENSÕES

Art 78 As turmas de Extensão funcionam em diversos espaços do município de Porto Alegre, em turnos de acordo com a demanda do local.

§1º Os educandos destas turmas são matriculados no CMET e participam das atividades, dos trabalhos e das decisões do mesmo, fazendo parte do segmento educandos.

§2º Os professores destas turmas participam das reuniões pedagógicas específicas dos seus locais de trabalho e, nas reuniões de formação, de planejamento e gerais, participam com o coletivo do Centro.

§3º A abertura, a continuidade e o fechamento destas turmas são discutidos e efetivados com todas as partes envolvidas.

Art 79 As turmas do Projeto Compartilhar funcionam em espaços das Secretarias, Departamentos, Empresas e Fundações da Prefeitura Municipal de Porto Alegre, nos turnos, conforme demanda.

Art 80 As turmas de extensão da Cooperativa CrêSer são de Totalidades Iniciais. Alguns desses alunos são trabalhadores desta Cooperativa.

Parágrafo Único: Os professores que atuam nestas turmas pertencem à RME, lotados neste Centro.

TÍTULO II

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art 81 Este Regimento tem uma vigência de três anos a contar de sua aprovação.

Art 82 As alterações que, por ventura, acontecerem, dar-se-ão mediante apresentação do texto integral deste Regimento Escolar e só entrarão em vigor no período letivo seguinte à sua aprovação.

Art 83 Este Regimento substitui o já aprovado anteriormente, conforme Parecer do CME 006/2000 de 13/07/2000

Art 84 Os casos omissos serão deliberados pelo Conselho Escolar do CMET Paulo Freire e ou SMED, de acordo com sua natureza.

ANEXO 1

CURRÍCULO DO CMET: DA EDUCAÇÃO PERMANENTE AO LONGO DA VIDA

ENSINO FUNDAMENTAL MODALIDADE EJA
TOTALIDADES INICIAIS 1,2,3
LÍNGUA PORTUGUESA (d)
CIÊNCIAS
SÓCIO-HISTÓRICA
MATEMÁTICA
ARTE
EDUCAÇÃO FÍSICA
EDUCAÇÃO RELIGIOSA (c)
TOTALIDADES FINAIS 4,5,6
LÍNGUA PORTUGUESA (d)
MATEMÁTICA
HISTÓRIA
GEOGRAFIA
CIÊNCIAS FÍSICAS, QUÍMICAS E BIOLÓGICAS
LÍNGUA ESTRANGEIRA MODERNA
EDUCAÇÃO FÍSICA
ARTE
CULTURA RELIGIOSA (c)

CURSOS E OFICINAS		
ÁREAS	LINGUAGENS	1. Artes Plásticas 2. Música 2. Corporeidade 3. Vivências musicais 4. Tecnologias da Informação e da Comunicação
	CIÊNCIAS HUMANAS	5. Vivências Sociais 6. Trabalho e geração de renda 7. Cultura Geral

OBS: Os cursos/oficinas são oferecidos em variados turnos.

- (a) A informática educativa é oferecida como recurso para todas as Áreas do Conhecimento.
- (b) Temas transversais de todas as áreas do conhecimento (Lei Federal nº 11645/08 que se refere ao ensino da “cultura afro-brasileira e indígena”; Lei 10639/03 cujo conteúdo exige incluir no currículo oficial da Rede de Ensino a obrigatoriedade da temática “história e cultura afro-brasileira” e nos calendários escolares o dia 20 de novembro como “dia nacional da Consciência negra; a Lei nº11525/07 quanto a incluir no conteúdo pedagógico das escolas de ensino fundamental conhecimentos referentes aos direitos da criança e do adolescente; a Lei nº9795/99, que dispõe sobre a educação ambiental; a Lei Federal nº11769/08 que normatiza a oferta de música como conteúdo obrigatório, mas não exclusivo do componente curricular Arte; a Resolução CME/CEB nº1 de 30 de maio de 2012 estabelece diretrizes curriculares nacionais para a educação em direitos humanos.
- (c) O ensino de Cultura Religiosa é ministrado conforme Resolução CME/POA nº 010/2010.
- (d) O Braille é trabalhado, para os educandos cegos, da mesma forma que a Língua Portuguesa; para os videntes, é oferecido como oficina de aprendizagem.
- (e) O Laboratório de Aprendizagem é oferecido, em horário inverso ao regular das turmas, aos educandos encaminhados pelos seus professores-referência.
- (f) O Centro oferece a carga horária e os dias letivos conforme a legislação vigente: 800 horas em 200 dias letivos. O tempo de frequência em cada Totalidade vai

dependem do processo de aprendizagem de cada educando, podendo acontecer avanços a qualquer momento do ano de uma Totalidade à outra, respeitando o artigo 15 da Resolução 009/2009 do CME/POA.

- (g) Tendo em vista o princípio de que toda a área de conhecimento tem a mesma importância, às 800 horas, nas Totalidades Finais, são divididas de forma igualitária, isto é, 100 horas anuais para cada área. Nas Totalidades Iniciais tem-se a possibilidade de trabalhar a transdisciplinaridade, uma vez que o professor-referência trabalha as diversas áreas de conhecimento.
- (h) Quanto aos componentes da parte diversificada, os estudantes optam por diferentes grupos, dentro de cada componente, conforme especificado no Plano Anual do Centro.

ANEXO 2



